

Autógrafo n. 6/62

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 360  
29.5.62

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aumentado para 30 (trinta) dias o período de férias do servidor Municipal.

§ 1º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver:

- a) - mais de 8 (oito) faltas abonadas, e,
- b) - considerados em conjunto, mais de 5 (cinco) não com parecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas.

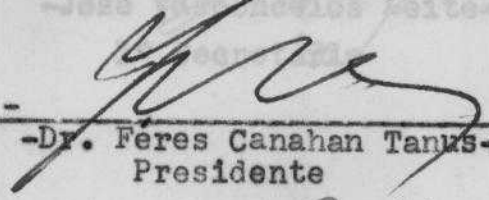
§ 2º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta - ao trabalho.

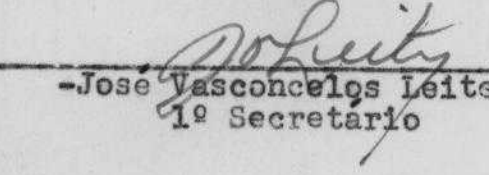
§ 3º - Sómente depois do primeiro ano de exercício adquirido o servidor direito à férias.

Artigo 2º - É proibida a acumulação de férias, saldo por - absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 19 DE MAIO DE 1962.

  
-Dr. Feres Canahan Tanus-  
Presidente

  
-Jose Vasconcelos Leite-  
1º Secretário